

SINDESP/RS

REGULAMENTO DO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE EM SEGURANÇA - CRS

Art. 1º - O SINDESP/RS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através do presente regulamento institui o CERTIFICADO DE REGULARIDADE EM SEGURANÇA - CRS para as empresas por ele representadas e associadas, que atuam na prestação de um ou mais dos seguintes serviços:

- a) especializados de segurança privada (vigilantes);
- b) auxiliares de serviços patrimoniais (auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, zeladores, similares, etc...);
- c) de segurança privada com emprego de equipamentos eletroeletrônicos de segurança (alarmes, CFTV, monitoramento, rastreamento, pronto atendimento, etc...);
- d) de formação e capacitação de profissionais da segurança privada;
- e) orgânicos de segurança privada; e,
- f) similares voltados a serviços de segurança privada em geral.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE REGULARIDADE EM SEGURANÇA - CRS, tem por objetivo informar e divulgar à sociedade em geral as empresas do segmento da segurança privada autorizadas a prestar serviços na categoria identificada em seu CRS e que gozam de regularidade com suas obrigações, com o fim de minimizar a possibilidade de que os tomadores de serviços contratem empresas sem estas condições e que potencialmente poderão fazer com que o tomador de serviços tenha que responder de forma subsidiária e/ou solidária com as obrigações trabalhistas da empresa contratada.

Art. 3º - Para obtenção do CERTIFICADO DE REGULARIDADE EM SEGURANÇA – CRS, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa deverá preencher as seguintes condições:

- a) Possuir em seus objetivos sociais a prestação de serviços em, pelo menos, uma das categorias identificadas no artigo 1º.;
- b) Estar em dia com suas obrigações junto aos órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal;
- c) Apresentar os comprovantes de pagamento da contribuição sindical do ano em curso e das contribuições fixadas em norma coletiva em favor do SINDESP/RS do último ano;
- d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei e em particular os direitos dos trabalhadores.

Art. 4º - A empresa deverá entregar e/ou enviar eletronicamente à sede do SINDESP/RS os seguintes documentos:

- a) Contrato Social vigente;
- b) Alvará de localização expedido pela Prefeitura;
- c) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED do mês anterior ao do requerimento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Guias de Recolhimento do FGTS dos últimos 03 meses – GRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos – CND Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros e Certidão de Tributos Federais administrados pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- g) Certidão de Situação Fiscal – Estadual;
- h) Certidão Geral de Débitos Tributários – Municipal;
- i) Guias da Previdência Social – GPS dos últimos 03 meses ou mapa Internet com os 12 últimos recolhimentos globais da empresa;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- k) Para empresas especializadas da Lei 7.102/83, Alvará de Funcionamento e Certificado de Segurança emitido pelo Ministério da Segurança Pública ou publicação oficial, ou documento eletrônico emitido através do GESP que comprove que o processo encontra-se em andamento, ou ainda declaração emitida pelo Departamento de Polícia Federal com a mesma natureza e finalidade;
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- m) Declaração que não emprega menor de 18 anos;

§1º – Não serão aceitos documentos com seu prazo de validade expirado.

§2º – Nos casos em que não houver validade expressa no corpo da certidão, será considerado o prazo de 90 dias contados a partir da data de sua emissão.

§3º – As Certidões Positivas com efeitos de Negativa poderão substituir as certidões negativas.

Art. 5º – O SINDESP/RS, através de seu único e exclusivo critério, poderá exigir a complementação da documentação ou diligenciar para verificação da veracidade da mesma.

Art. 6º – O SINDESP/RS terá o prazo de 14(quatorze) dias contados do protocolo do pedido e/ou do recebimento eletrônico dos documentos para expedir o

CERTIFICADO DE REGULARIDADE EM SEGURANÇA – CRS ou solicitar os documentos que entender devidos.

Art. 8º – O pedido de renovação do CRS deverá ser encaminhado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao seu vencimento.

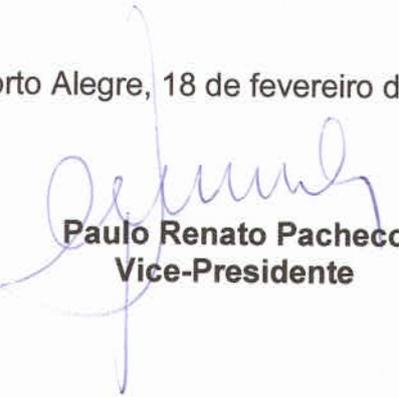
Art. 9º – O SINDESP/RS garante o sigilo das informações prestadas pelas empresas.

Art. 10 – O SINDESP/RS dará divulgação das empresas certificadas através de seu site;

Art. 11 – No caso de comprovada fraude dos documentos entregues para fins do CRS, uso indevido do certificado, marca ou logomarca do CRS, a empresa que assim o proceder responderá por multa equivalente a 10(dez) salários profissionais do vigilante, além de incorrer em crime e eventual responsabilização penal;

Art. 14 - Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria do SINDESP/RS.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2020.



Paulo Renato Pacheco
Vice-Presidente